

21

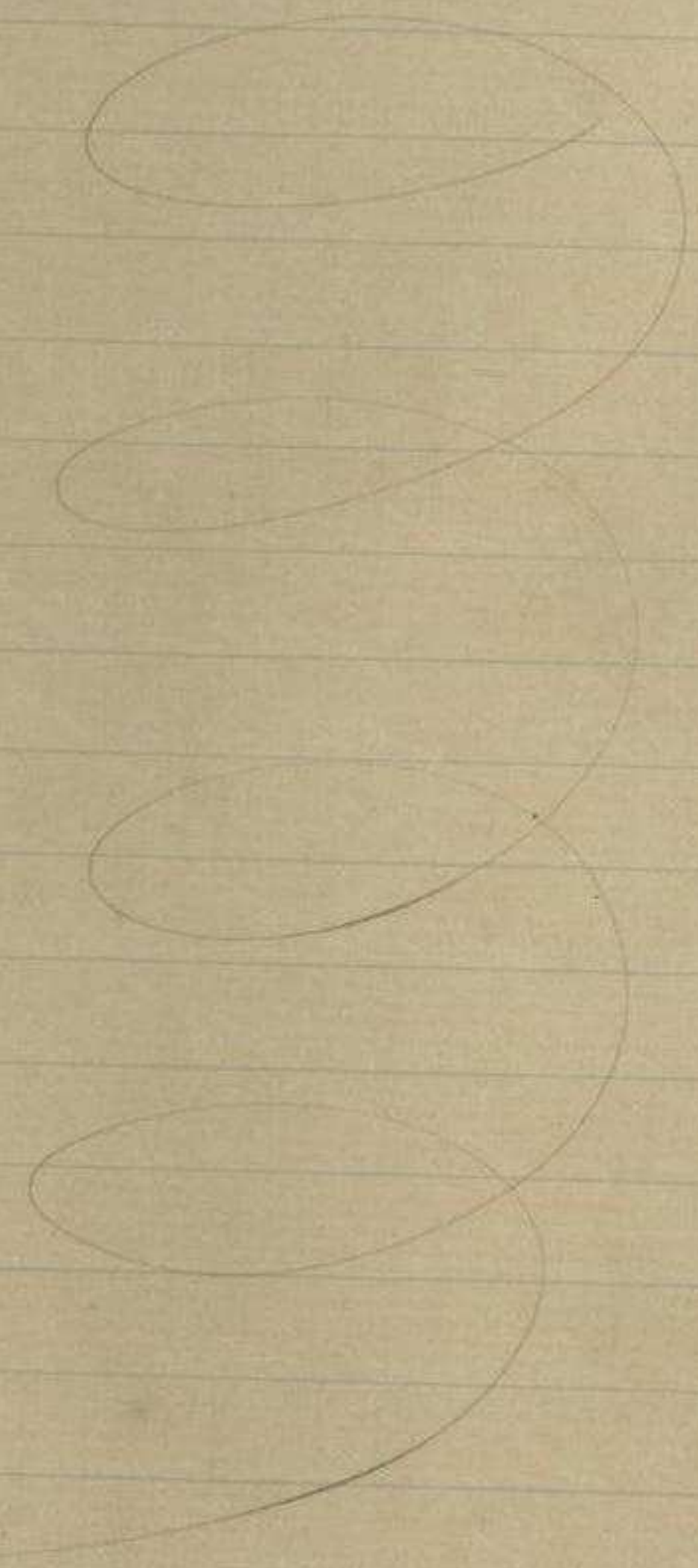
Auto de Desobediencia

No primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e dez, em a sala das audiencias do Juizo de Direito, no Palacete do Forum, a Rua da Ydas, desta cidade de Perna Madureira, em audiencia publica que fazia o Excellentissimo Senhor Doutor Tranquillo Graciano de Mello Leitao, juiz de Direito em exercicio, comungo Escrivaõ do seu cargo abaixo nomeado e abi antes de encerrada a audiencia acintosa mente se retirasse da mesma sem licença e o advogado Geraldo Barboza Lima, dito juiz observou que de accordo com a Lei, as partes e seus procuradores não se podem retirar do recinto onde se realizam as audiencias publicas do Juizo

Juízo estando ainda
Testas abertas, salvo
obtendo licença do juiz.
O referido advogado em
termos esaltados res-
pondeu que era um
advogado e não um
empregado publico de-
pendente do mesmo
juiz. Observou-lhe
ainda o juiz de Direito
chamando a attenção
do advogado para o
dispositivo de Lei con-
traria a sua opinião
e que não admitiria
de qualques maneira
que a mesma lei
fosse transgredida
e se o dito advogado
vinha com o proposito
de perturbar a ordem
das audiencias e
servicos deste juizo
que elle lhe faria ap-
plicar as penalida-
des de direito. - Dito
advogado Barbosa Li-
ma retrucou desres-
peitosamente que
se retiraria sem
pedir licença, nem
dar satisfações e

e que pouco se incom-
 modava que contra
 elle o Juiz tomasse
 as medidas que qui-
 sesse, pelo que o dito
 Juiz mandou que se
 tomasse por termo no
 Protocollo das audi-
 encias e se lavrasse
 o presente auto que
 vai por mim escripto
 e assignado pelo Juiz
 do qual deu fe. Eu, Octa-
 vio Moura de Sousa,
 Escrivao o escrevi.

Francisco de S. J. S.



4
O. J. J. J.

Octavio Moura
de Souza, Escri-
vão da Camara
do Alto - Curso
do Territorio do
Acre, por nomea-
ção legal, etc.

Certifico em virtude
de ordem do Excelem-
tissimo Senhor Doutor
Juiz de Direito, que
rependo em meu car-
torio o Protocollo de
audiencias, numero
dois, a folhas ses-
scenta e oito usque
sessenta e nove, con-
ta o termo de audi-
encia do teor seguin-
te: Audiencia ordi-
naria em primei-
ro de agosto de
mil novecentos e
dez. No primeiro dia
do mez de agosto do
anno de mil nove-
centos e dez, pelas
nove horas da ma-
nhã, em a sala
das audiencias do
Juizo de Direito,

Direito, no Palacete do
Forum, á rua N.º 10
desta cidade de Sen-
na Madureira, sede
da Comarca do Alto
Puruís do Territorio
do Peru, presente o
Excellentissimus Se-
nhor Doutor Fran-
quillino Graciano
de Mello Leitão, Juiz
de Direito em exerci-
cio, commigo Escri-
vão do seu cargo
abaixo nomeado
foi pelo Official
de Justiça Auto-
nis Dantas da Silva,
aberta a audiencia
á toque de campainha
e com todas as posua-
lidades do estylo, e
ahi pelo advogado
Doutor Geraldo Bar-
bosa Lima foi lido
que por parte de seu
constituinte Doutor
Samuel Barreira
offerecia o libello
crime accusatorio
contra o Rio apian-
cado Djalma da Cos-
ta Machado no

4 5
Obediente

no processo que o
mesmo seu consti-
tuinte lhe move, bem
como uma petição
na qual se requer
que o senhor Doutor
Juiz de Direito em
exercício se julgue
por suspeito pelos
motivos allegados
na mesma petição.

O que ouvido pelo
Juiz mandou apre-
gouar o Rio, que não
compareceu. - Pelo
Juiz foi mandado
juntar a petição e
libello aos autos e
irem-lhe conclusos.
Em seguida como o
advogado Barboza
Linha antes de en-
cerrada a audien-
cia acintosamente
se retirasse da mes-
ma sem licença
nem permissão do
Juiz, este observou
lhe que de accordo
com a Lei, as par-
tes e seus procura-
dores não se podem
retirar do recinto

recinto onde se reali-
zavam as audiencias
publicas do Juiz
estando ainda estas
abertas, salvo obten-
do licenca do Juiz.
O referido advogado
em termos exaltados
respondeu que era
um advogado e não
um empregado publico
dependente do mesmo
Juiz. Observou-lhe
ainda o Juiz de Direito
chamando a attenção
do advogado para o
dispositivo de Lei
contraria a sua
opinião e que não
admittiria de qual-
quer maneira que
a mesma Lei fosse
transgredida e se
o dito advogado viha
com o proposito de
perturbar a ordem
das audiencias e ser-
vicio deste Juiz que
elle lhe faria ap-
plicar as penalida-
des de direito. Dito
advogado Barbosa
Lima retrucou dezes.

Oktavio

desrespeitosamente
 que se retiraria
 sem pedir licença
 nem dar satisfações
 e que pouco se in-
 comodava que
 contra elle o juiz
 tomasse as medi-
 das que quizesse,
 pelo que o dito juiz
 mandou que se to-
 masse por termo
 no protocollo das
 audiencias e se
 lavrasse o compe-
 tente auto de deso-
 bediencia contra
 o referido advogado
 Geraldo Barbosa
 Lima e extrahi-
 das as competentes
 certidões e autoa-
 das lhe fossem con-
 cluzos. E não havem-
 do mais quem re-
 queresse foi encer-
 rada a audiencia
 com as mesmas
 formalidades, do
 que dou fé. Eu, Octa-
 vio Malheiro de Sou-
 za, Escrivão o
 escrevi. T. Leitão.

o Leitor. Era o que
se continha em o
dito termo de audi-
encia para aprei-
bem e fielmente
transcripto das
feridas folhas; dou
fe.

Senna Madureira,
1.º de agosto de 1910

O Escrivão,
Otávio Lourenço de Souza

Conclusão

Nos dois dias do mez de agosto de mil novecentos e dez, de meu cartorio faço estes autos conclusos do Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito, do que ha-vro este termo. Lu, Octavio Soares de Souza, Escrivão e escrevi.

Lu.

1900

17

301

146

Fls. /

ALTO PURÚS

TERRITORIO DO ACRE

Juízo de Direito

Auto de desobediencia

Contra

o Advogado Doutor
Geraldo Barbosa Lima

o Escrivão,

Octavio

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil novecentos e dez aos primeiros
dias do mez de agosto do dito anno, neste Districto
do Alto Purús, Territorio do Acre, em meu cartorio, autuei a
sauto e certidão
que adiante se segue, do que, para constar, lavro este termo.
Eu, Octavio Moser de Sousa
Escrivão o escrevi, nesta
cidade de Lima Madureira.